



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 7.225 DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Cria a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP , empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, que tem por finalidade a administração e exploração do Porto do Itaqui, localizado na baía de São Marcos, no Município de São Luís.

Parágrafo único – A EMAP tem sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º – À EMAP compete:

- I - gerir e explorar o Porto do Itaqui;
- II - executar a política estadual de infra-estrutura no tocante ao transporte marítimo pelo Porto do Itaqui;
- III - propor medidas de preservação dos recursos naturais que interessam à infra-estrutura do Porto;
- IV - oferecer aos governos da União e do Estado subsídios para o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário;
- V - desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pela União ou suas entidades relativamente à administração portuária.

Art. 3º – A EMAP tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será estabelecida aos Estatutos da empresa.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 4º – Constituirão receitas da EMAP:

- I - dotações que lhe forem destinadas no orçamento da União ou do Estado, bem como em créditos adicionais;
- II - tarifas de serviços portuários;
- III - aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - transferências decorrentes de convênios com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento às atividades portuárias;
- VI - legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais.

Art. 5º – Para consecução dos seus objetivos, a EMAP, poderá efetuar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, atendidas a legislação vigente e a regulamentação aplicável.

Art. 6º – O capital da EMAP, totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, terá o valor inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente.

Parágrafo único – O Estado poderá realizar aumento de capital da EMAP mediante integralização em dinheiro ou quaisquer outros ativos.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, os Estatutos da EMAP.

Art. 8º – A estrutura organizacional da EMAP será definida pelo Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Governo, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE AGOSTO DE 1998, 177º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Governador do Estado do Maranhão, em exercício - OLGA MARIA LENZA SIMÃO, Secretária de Estado de Governo - RICARDO LAENDER PEREZ, Secretário de Estado de Infra-Estrutura - JORGE FRANCISCO MURAD JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento - OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO, Secretário de Estado Fazenda - RAIMUNDO SOARES CUTRIM, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.